



**RESOLUÇÃO Nº 17**, de 10 de junho de 2025.

Altera a Norma Complementar de Ensino nº 2<sup>1</sup>, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023. Avaliação do Ensino, Avaliações de Aprendizagem, Recursos, Rendimento Mínimo, Frequência, Critérios de Aprovação, Reprovação, Exclusão de Curso, Nota Final, Classificação Final e Regime Disciplinar.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 e o Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021, e considerando o Processo nº CBMSC 00013047/2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Norma Complementar de Ensino nº 2<sup>2</sup>, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Na avaliação do ensino ocorrerá a participação técnica dos serviços de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Norma Complementar de Ensino nº 2, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os TCC podem ser previstos nos PPC dos cursos de pós-graduação; do Curso de Formação de Oficiais (CFO), do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), do Curso de Formação de Sargentos (CFS) e do Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP), nas modalidades de monografia ou de artigo acadêmico-científico, conforme definido na portaria do currículo do respectivo curso.” (NR)

Art. 3º O quadro 1 do art. 13 da Norma Complementar de Ensino nº 2, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Quadro 1 - Tipos de avaliação, instrumentos de avaliação, execução, formas de aplicação e peso.

| Tipo de Avaliação | Instrumentos de Avaliação             | Resultado da Avaliação | Cursos                              | Execução Individual ou Coletiva              | Peso           |
|-------------------|---------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|----------------|
| Quantitativa      | Verificações de Aprendizagem (VA)     | 0 a 10                 | Todos                               | Individual ou em grupo                       | 1, 2 ou 3      |
|                   | Verificações de Recuperação (VR)      | 0 a 10                 | Todos                               | Individual                                   | Não possui     |
|                   | Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) | 0 a 10                 | Pós-graduação, Curso de Formação de | Individual ou até 4 alunos no caso de artigo | Peso correspon |

<sup>1</sup> [Norma Complementar de Ensino nº 2](#).

<sup>2</sup> Norma Complementar de Ensino nº 2 - redação consolidada.

|             |                                |             |                                                                                                                                                                                     |                        |                                             |
|-------------|--------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------|
|             |                                |             | Oficiais (CFO), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM), Curso de Formação de Sargentos (CFS) e Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP) |                        | dente a 10% da carga horária total do curso |
|             | Verificações Diagnósticas (VD) | -           | Todos                                                                                                                                                                               | Individual ou em grupo | Não possui                                  |
| Qualitativa | Avaliações de apto ou inapto   | Apto/Inapto | Cursos complementares da educação corporativa continuada                                                                                                                            | Individual ou em grupo | Não possui                                  |
|             | Verificações Diagnósticas (VD) | -           | Todos                                                                                                                                                                               | Individual ou em grupo | Não possui                                  |

“ (NR)

Art. 4º A Norma Complementar de Ensino nº 2, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte Título VIII-A, após o artigo 33, com a redação:

**“TÍTULO VIII-A  
DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DO CURSO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA  
DO CADETE E ALUNO-SOLDADO**

Art. 33-A. Quando o cadete ou aluno-soldado incidir em qualquer das circunstâncias de exclusão do curso previstas no Título VIII desta norma, o Comandante da Academia de Bombeiros Militar (ABM) ou do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, emitir relatório detalhado, anexando toda a documentação relevante ao caso.

Art. 33-B. O Comandante da ABM ou do CFAP encaminhará o relatório e a documentação ao Comandante do CEBM, que, no prazo de 1 (um) dia útil, providenciará a emissão da Portaria de exclusão e o cancelamento da matrícula do curso.

Art. 33-C. O Comandante do CEBM notificará o cadete ou aluno-soldado sobre a Portaria emitida, colhendo seu ciente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

Art. 33-D. O cadete ou aluno-soldado poderá interpor recurso de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da Portaria, salvo nas situações previstas nos incisos I e VI do art. 32, em que a exclusão do curso e cancelamento da matrícula ocorrerão de forma automática.

Art. 33-E. Durante a fase de recurso, serão observadas as seguintes disposições:

§ 1º Caso o cadete ou aluno-soldado apresente recurso, a análise, a instrução do processo, a realização de oitivas de testemunhas, se necessárias, e a decisão final do Comandante do CEBM

deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A ausência de interposição de recurso no prazo estipulado no art. 33-D implicará o prosseguimento imediato do processo para as etapas subsequentes.

Art. 33-F. Após o esgotamento dos recursos administrativos, o Comandante do CEBM encaminhará toda a documentação, no prazo de 1 (um) dia útil, por meio dos canais de comando, à Diretoria de Pessoal, que confeccionará a Portaria de licenciamento "ex officio" e adotará as providências necessárias para o desligamento do cadete ou aluno-soldado das fileiras da Corporação."(NR)

Art. 5º O inciso II do art. 38 da Norma Complementar de Ensino Nº 2, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 .....  
.....

II - para o CAP e CFS.

....." (NR)

Art. 6º O § 2º do art. 40 da Norma Complementar de Ensino nº 2, aprovada pela Resolução nº 21, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 .....  
.....

§ 2º Os regulamentos de curso abordarão aspectos como infrações escolares, sanções escolares, conceito disciplinar de cada aluno e outros assuntos pertinentes à rotina escolar, sendo elaborados pelo Comandante do CEBM e submetidos à aprovação do Comandante-Geral, quando não previstos na legislação estadual." (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada à sua eficácia à publicação no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL**

**NORMA COMPLEMENTAR DE ENSINO Nº 2/CBMSC**

**AVALIAÇÃO DO ENSINO, AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM, RECURSOS, RENDIMENTO MÍNIMO,  
FREQUÊNCIA, CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO, EXCLUSÃO DO CURSO, NOTA  
FINAL, CLASSIFICAÇÃO FINAL E REGIME DISCIPLINAR**

Florianópolis  
1ª Edição - 2023

## SUMÁRIO

|                    |                                         |           |
|--------------------|-----------------------------------------|-----------|
| <b>TÍTULO I</b>    | <b>AVALIAÇÃO DO ENSINO .....</b>        | <b>4</b>  |
| <b>TÍTULO II</b>   | <b>AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM .....</b> | <b>4</b>  |
| <b>Seção I</b>     | <b>Tipos de avaliação .....</b>         | <b>4</b>  |
| <b>Subseção I</b>  | <b>Instrumentos de avaliação .....</b>  | <b>4</b>  |
| <b>TÍTULO III</b>  | <b>DOS RECURSOS .....</b>               | <b>6</b>  |
| <b>TÍTULO IV</b>   | <b>RENDIMENTO MÍNIMO .....</b>          | <b>7</b>  |
| <b>TÍTULO V</b>    | <b>FREQUÊNCIA .....</b>                 | <b>8</b>  |
| <b>TÍTULO VI</b>   | <b>CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO .....</b>     | <b>9</b>  |
| <b>TÍTULO VII</b>  | <b>DA REPROVAÇÃO .....</b>              | <b>9</b>  |
| <b>TÍTULO VIII</b> | <b>EXCLUSÃO DO CURSO .....</b>          | <b>10</b> |
| <b>TÍTULO IX</b>   | <b>NOTA FINAL .....</b>                 | <b>10</b> |
| <b>TÍTULO X</b>    | <b>CLASSIFICAÇÃO FINAL .....</b>        | <b>11</b> |
| <b>TÍTULO XI</b>   | <b>REGIME DISCIPLINAR .....</b>         | <b>12</b> |
| <b>TÍTULO XII</b>  | <b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>         | <b>12</b> |

## **NORMA COMPLEMENTAR DE ENSINO Nº 2/CBMSC**

### **AVALIAÇÃO DO ENSINO, AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM, RECURSOS, RENDIMENTO MÍNIMO, FREQUÊNCIA, CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO, EXCLUSÃO DO CURSO, NOTA FINAL, CLASSIFICAÇÃO FINAL E REGIME DISCIPLINAR**

#### **TÍTULO I AVALIAÇÃO DO ENSINO**

Art. 1º A avaliação do ensino será realizada por meio de processos estatísticos e/ou instrumentos avaliativos que permitirão analisar o rendimento dos instrutores, aproveitamento dos alunos, qualidade das instalações de ensino, entre outros itens.

~~Art. 2º Na avaliação do ensino ocorrerá a participação técnica dos serviços de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional, que apresentarão um planilhamento dos critérios.~~

Art. 2º Na avaliação do ensino ocorrerá a participação técnica dos serviços de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional. [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 2025\)](#)

#### **TÍTULO II AVALIAÇÕES DA APRENDIZAGEM**

Art. 3º A avaliação da aprendizagem tem como objetivo mensurar o progresso dos alunos nas atividades de ensino, por meio da aplicação de instrumentos de avaliação.

##### **Seção I Tipos de avaliação**

Art. 4º As avaliações são classificadas em quantitativa e qualitativa.

§1º A avaliação quantitativa objetiva verificar o alcance dos objetivos de aprendizagem pelo aluno, atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§2º A avaliação qualitativa tem como finalidade verificar se o aluno alcançou os objetivos da aprendizagem, atribuindo o conceito de apto ou inapto e também utilizada como etapa do processo seletivo para admissão em cursos.

##### **Subseção I Instrumentos de avaliação**

Art. 5º Os instrumentos de avaliação quantitativa são as verificações de aprendizagem (VA), as verificações de recuperação (VR) e os trabalhos de conclusão de curso (TCC).

Art. 6º As VA são instrumentos de avaliação que:

I - englobam uma ou mais unidades didáticas ou uma ou mais disciplinas de um curso;

II - podem ser executadas individual ou coletivamente;

III - podem ser aplicadas nas modalidades teórica, prática ou teórica-prática;

IV - compõem o cálculo da nota final da disciplina e/ou do curso; e

V - possuem peso 1, 2 ou 3, conforme definido na aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), levando em conta a extensão e/ou o nível de importância dos temas abordados na avaliação.

Parágrafo único. As notas das VA serão expressas na base centesimal com duas casas decimais após a vírgula.

Art. 7º As VR são instrumentos de avaliação destinados a oferecer uma nova oportunidade ao aluno que não atingiu a nota final para aprovação na disciplina de um curso. Essas verificações não possuem peso e não compõem o cálculo da nota final da disciplina ou do curso, visto que a nota final de classificação será apurada utilizando a nota final da disciplina originalmente obtida.

Parágrafo único. As VR não serão aplicadas nos cursos complementares da educação corporativa continuada, exceto quando previstas no PPC.

~~Art. 8º Os TCC podem ser previstos nos PPC dos cursos de graduação, pós-graduação e do Curso de Formação de Oficiais (CFO), Curso de Formação de Sargentos (CFS) e Curso de Formação de Praças (CFP), nas modalidades de monografia ou artigo acadêmico-científico, conforme definido na portaria do currículo do respectivo curso.~~

Art. 8º Os TCC podem ser previstos nos PPC dos cursos de pós-graduação; do Curso de Formação de Oficiais (CFO), do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), do Curso de Formação de Sargentos (CFS) e do Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP), nas modalidades de monografia ou de artigo acadêmico-científico, conforme definido na portaria do currículo do respectivo curso. [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 2025\)](#)

Art. 9º Os TCC, enquanto instrumentos de avaliação:

I - devem ser realizados individualmente, exceto nos artigos acadêmicos-científicos, os quais podem ser realizados por até 4 (quatro) alunos;

II - devem compor o cálculo para a atribuição de nota final do curso, com peso correspondente a 10% da carga horária total do curso;

III - não permitem a realização de VR caso o aluno não obtenha nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 10. Os instrumentos de avaliação qualitativa são as avaliações de apto ou inapto e enquanto instrumentos de avaliação:

I - podem ser realizadas individualmente ou em grupo e aplicadas nas modalidades teórica, prática ou teórico-prática;

II - só serão aplicadas nos cursos complementares da educação corporativa continuada;

III - a declaração de inaptidão resultará no desligamento e na reprovação do aluno no curso ou treinamento.

Parágrafo único. Essas avaliações não possuem peso e não compõem o cálculo da nota final da disciplina ou do curso.

Art. 11. As VA, VR, TCC e as avaliações de apto ou inapto podem ser aplicadas em segunda chamada para alunos que, por motivos justificados ou situações autorizadas pelo Chefe

da Seção de Ensino ou Coordenador de Curso, não puderem realizar a avaliação na data programada.

Parágrafo único. Ao aluno que não conseguir justificar sua falta em tempo oportuno, será atribuída a nota 0 (zero) ou conceito inapto, de acordo com a avaliação.

Art. 12. Para determinação do nível de conhecimento do aluno em um determinado assunto, poderão ser utilizadas verificações diagnósticas (VD), as quais:

I - podem ser avaliações qualitativas ou quantitativas;

II - podem ser executadas individual ou coletivamente;

III - podem ser aplicadas nas modalidades teórica, prática ou teórica-prática;

IV - não possuem peso e não compõem o cálculo da nota final da disciplina ou do curso;

V - podem ser utilizadas como uma das etapas do processo seletivo para admissão em cursos.

Art. 13. O quadro abaixo sintetiza as informações a respeito dos tipos de avaliação, instrumentos de avaliação, execução, formas de aplicação e peso:

Quadro 1 – Tipos de avaliação, instrumentos de avaliação, execução, formas de aplicação e peso.

| <b>Tipo de Avaliação</b> | <b>Instrumentos de Avaliação</b>      | <b>Resultado da Avaliação</b> | <b>Cursos</b>                                                                                                                           | <b>Execução Individual ou Coletiva</b>       | <b>Peso</b>                                               |
|--------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Quantitativa             | Verificações de Aprendizagem (VA)     | 0 a 10                        | Todos                                                                                                                                   | Individual ou em grupo                       | 1, 2 ou 3                                                 |
|                          | Verificações de Recuperação (VR)      | 0 a 10                        | Todos                                                                                                                                   | Individual                                   | Não possui                                                |
|                          | Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) | 0 a 10                        | Graduação, pós-graduação, Curso de Formação de Oficiais (GFO), Curso de Formação de Sargentos (GFS) e Curso de Formação de Praças (GFP) | Individual ou até 4 alunos no caso de artigo | Peso correspondente a 10% da carga horária total do curso |
|                          | Verificações Diagnósticas (VD)        | -                             | Todos                                                                                                                                   | Individual ou em grupo                       | Não possui                                                |
| Qualitativa              | Avaliações de apto ou inapto          | Apto/Inapto                   | Cursos complementares da educação corporativa continuada                                                                                | Individual ou em grupo                       | Não possui                                                |
|                          | Verificações Diagnósticas (VD)        | -                             | Todos                                                                                                                                   | Individual ou em grupo                       | Não possui                                                |



Quadro 1 - Tipos de avaliação, instrumentos de avaliação, execução, formas de aplicação e peso.

| <b>Tipo de Avaliação</b> | <b>Instrumentos de Avaliação</b>      | <b>Resultado da Avaliação</b> | <b>Cursos</b>                                                                                                                                                                                                           | <b>Execução Individual ou Coletiva</b>       | <b>Peso</b>                                               |
|--------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Quantitativa             | Verificações de Aprendizagem (VA)     | 0 a 10                        | Todos                                                                                                                                                                                                                   | Individual ou em grupo                       | 1, 2 ou 3                                                 |
|                          | Verificações de Recuperação (VR)      | 0 a 10                        | Todos                                                                                                                                                                                                                   | Individual                                   | Não possui                                                |
|                          | Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) | 0 a 10                        | Pós-graduação, Curso de Formação de Oficiais (CFO), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM), Curso de Formação de Sargentos (CFS) e Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP) | Individual ou até 4 alunos no caso de artigo | Peso correspondente a 10% da carga horária total do curso |
|                          | Verificações Diagnósticas (VD)        | -                             | Todos                                                                                                                                                                                                                   | Individual ou em grupo                       | Não possui                                                |
| Qualitativa              | Avaliações de apto ou inapto          | Apto/Inapto                   | Cursos complementares da educação corporativa continuada                                                                                                                                                                | Individual ou em grupo                       | Não possui                                                |
|                          | Verificações Diagnósticas (VD)        | -                             | Todos                                                                                                                                                                                                                   | Individual ou em grupo                       | Não possui                                                |

(Redação dada pela Resolução nº 17, de 2025)

### **TÍTULO III DOS RECURSOS**

Art. 14. Ao aluno que discordar do resultado das avaliações a que foi submetido é assegurado o direito de recurso, por meio do Pedido de Revisão de Avaliação (PRA) em primeira e segunda instância.

Art. 15. O PRA em primeira instância ocorre durante a realização do feedback da avaliação, quando o instrutor pode revisar e retificar a nota ou conceito obtido, mediante arguição oral do aluno.

§1º O feedback mencionado no caput deste artigo consiste na correção coletiva da avaliação pelo professor com a presença dos alunos, podendo ser feita de forma presencial ou à distância.

§2º Se por alguma eventualidade não for possível realizar o feedback da avaliação, o aluno que discordar do seu resultado deverá:

I - solicitar vistas da avaliação em até dois dias úteis após a publicação das notas;

II - preencher, em até dois dias úteis após o recebimento das vistas da avaliação, requerimento ao Chefe da Seção de Ensino ou coordenador do curso com apresentação de forma clara, precisa e concisa das razões do pedido, fundamentando as questões contestadas e anexando documentos relevantes, se necessário.

§3º Após receber o requerimento que trata o inciso II do parágrafo anterior, oriundo da Seção de Ensino ou coordenação do Curso, o professor responsável deverá analisá-lo, emitir parecer mantendo ou retificando a nota ou conceito obtido, em até dois dias úteis.

Art. 16. Caso o aluno não concorde com o parecer da primeira instância, o PRA em segunda instância poderá ser solicitado de forma fundamentada em até dois dias úteis.

Art. 17. Para requerer o PRA em segunda instância, o aluno deve preencher requerimento, devendo apresentar de forma clara, precisa e concisa as razões do pedido, fundamentando as questões contestadas e anexando documentos relevantes, se necessário.

§1º O Chefe da Seção de Ensino do CEBM ou Coordenador do Curso encaminhará a documentação pertinente a uma comissão especialmente designada para essa finalidade.

§2º A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta por no mínimo três membros, nomeados pelo Chefe da Seção de Ensino do CEBM ou Coordenador do Curso, e será responsável por emitir parecer concordando ou discordando do pedido do aluno, no prazo de até dois dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º O Chefe da Seção de Ensino do CEBM ou Coordenador do Curso, assim que receber o parecer da comissão, informará o aluno sobre a decisão, a qual será definitiva e irrevogável.

§4º Caso o pedido não atenda aos requisitos básicos, como preenchimento incorreto ou incompleto, será arquivado sumariamente pelo Chefe da Seção de Ensino ou Coordenador de Curso, sem possibilidade de novo recurso.

§5º Pedidos de revisão poderão ser solicitados de forma coletiva, desde que abordem exatamente o mesmo objeto.

Art 18. O quadro abaixo sintetiza as informações a respeito do PRA:

Quadro 2 - Pedido de Revisão de Avaliação

| Instância          | Forma de recurso                             | Momento de solicitação do recurso                                                                                                         |
|--------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primeira instância | Arguição Oral<br>(Com feedback após a prova) | Durante o feedback, o aluno pode apresentar sua argumentação oral ao instrutor, que poderá revisar e retificar a nota ou conceito obtido. |

|                      |                                                |                                                                                                                                                                                                |
|----------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                      | Requerimento<br>(Sem feedback<br>após a prova) | Preencher o requerimento correspondente em até dois dias úteis após a publicação das notas ou conceitos da avaliação.                                                                          |
| Segunda<br>Instância | Requerimento                                   | Se o aluno não obtiver êxito na primeira instância, poderá solicitar por meio de requerimento, no prazo de até dois dias úteis após o feedback ou publicação do parecer da primeira instância. |

#### TÍTULO IV RENDIMENTO MÍNIMO

Art. 19. Nos cursos cuja estrutura curricular se organiza em disciplinas, o rendimento mínimo dos alunos exige a obtenção de nota igual ou superior a 7 (sete) em cada disciplina e nota final do curso igual ou superior a 7 (sete).

§1º A nota de cada disciplina será apurada mediante a média ponderada das notas das VA e seus respectivos pesos, expressa na base centesimal com duas casas decimais após a vírgula.

§2º O aluno que não alcançar nota igual ou superior a 7 (sete) em alguma disciplina deverá submeter-se à VR.

§3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, para ser aprovado na disciplina, a nota da VR deverá ser igual ou superior a 7 (sete).

Art. 20. Nos cursos não estruturados em disciplinas, o rendimento dos alunos exige a obtenção de nota final do curso igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não forem previstas no PPC do curso avaliações quantitativas, o rendimento final do curso poderá ser expresso tão somente por meio do conceito de apto e inapto, especialmente nos treinamentos.

Art. 21. Para as avaliações qualitativas em determinados cursos complementares da educação corporativa continuada, o rendimento mínimo será a obtenção do conceito apto.

Art. 22. O quadro abaixo sintetiza as informações a respeito do rendimento mínimo necessário:

Quadro 3 - Rendimento mínimo necessário.

| Tipo de Curso                             | Disciplina                                    |                                                              | Curso                            |                                                                                       |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | Rendimento mínimo                             | Cálculo da Nota final                                        | Rendimento mínimo                | Cálculo da Nota final                                                                 |
| <b>Cursos estruturados em disciplinas</b> | Nota igual ou superior a 7 em cada disciplina | Média ponderada das notas das VA, considerando os seus pesos | Nota final igual ou superior a 7 | Média ponderada das notas das disciplinas, considerando seus índices de carga horária |
| <b>Cursos não</b>                         | -                                             | -                                                            | Nota final igual ou              | Média ponderada das                                                                   |

|                                    |  |  |                                                                                  |                                          |
|------------------------------------|--|--|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>estruturados em disciplinas</b> |  |  | superior a 7 e/ou obter conceito apto nas avaliações qualitativas, quando houver | notas das VA, considerando os seus pesos |
|------------------------------------|--|--|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|

## **TÍTULO V FREQUÊNCIA**

Art. 23. A frequência dos alunos matriculados em cursos é obrigatória, sendo considerada como serviço bombeiro militar para oficiais e praças do CBMSC.

§1º O instrutor não possui autorização para dispensar qualquer aluno das atividades educacionais, exceto quando autorizado pela coordenação do curso.

§2º O instrutor não possui autorização para dispensar qualquer aluno das atividades educacionais, exceto quando autorizado pela coordenação do curso. Além das atividades de ensino previstas nos PPC, a frequência obrigatória também engloba a permanência dos alunos em horários adicionais, sempre que necessário para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, incluindo participação em formaturas militares, manutenção de instalações físicas e equipamentos, entre outras atividades.

Art. 24. O aluno deverá ter no mínimo 75% de presença da carga horária ministrada para qualquer disciplina, sob pena de reprovação, devendo o número total de faltas, por aluno e por disciplina, constar no Relatório Final do curso e ser publicado em Boletim Interno.

Art. 25. Será atribuída falta ao aluno que deixar de comparecer às aulas presenciais teóricas sendo, do mesmo modo, considerada falta a não participação do aluno em aulas práticas e atividades extracurriculares.

Art. 26. Mediante atestado médico devidamente homologado pela Junta Médica ou Formação Sanitária de origem, as faltas serão registradas e computadas normalmente e abonadas para fins de enquadramento na situação elencada no art. 31.

§1º Outras autoridades definidas por ato do Comandante-Geral podem também ser competentes para abonar os afastamentos decorrentes de saúde, conforme critérios devidamente estabelecidos.

§2º As faltas provenientes de gravidez e afastamentos regulamentares previstos em lei, tais como licença luto, licença núpcias, licença maternidade e licença paternidade, observarão o previsto no caput deste artigo.

Art. 27. O cálculo de faltas será realizado utilizando o arredondamento estatístico.

## **TÍTULO VI CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO**

Art. 28. Considera-se aprovado o aluno que cumprir a frequência mínima estabelecida no art. 25, alcançar o rendimento mínimo de aprendizagem conforme o Título IV e não se enquadrar em nenhuma das circunstâncias de reprovação elencadas no Título VII desta NCE.

## **TÍTULO VII**

## **DA REPROVAÇÃO**

Art. 29. Para os cursos estruturados em disciplinas, será reprovado no curso o aluno que incidir em alguma das seguintes situações:

I - obtiver nota final da fase ou curso inferior a 7,00 (sete);

II - ultrapassar 25% de faltas da carga horária prevista para qualquer disciplina;

III - reprovar em alguma disciplina; ou

IV - obtiver nota inferior a 7,00 (sete) no trabalho de conclusão de curso, quando houver.

Art. 30. Para os cursos não estruturados em disciplinas, será reprovado o aluno que incidir em alguma das seguintes situações:

I - obtiver nota final de curso inferior a 7,00 (sete);

II - ultrapassar 25% de faltas da carga horária prevista para qualquer unidade didática do curso; ou

III - for considerado inapto em avaliação qualitativa, caso exista.

Art. 31. O aluno-soldado ou cadete que for reprovado no curso por ter ultrapassado 25% de faltas da carga horária prevista em qualquer disciplina, tendo suas faltas abonadas, permanecerá na condição de Não-Qualificado (NQ), aguardando a próxima edição do Curso de Formação, no qual será rematriculado, refazendo o curso em sua totalidade, não sendo possível o reaproveitamento de disciplinas já cursadas.

§1º O cadete reprovado em alguma disciplina por não alcançar índice mínimo também permanecerá na condição de Não-Qualificado (NQ), devendo cumprir o previsto no caput deste artigo, ressalvada a limitação definida no inciso III do art. 32 desta NCE.

§2º Após a conclusão do curso, o aluno Não-Qualificado (NQ), ou matriculado por determinação judicial, será classificado na turma em que concluiu o curso para fins de antiguidade.

§3º A lotação do aluno Não-Qualificado, enquanto espera a inclusão em novo curso, será determinada pelo Comandante-Geral.

§4º O aluno-soldado ou cadete que vier a ser matriculado por determinação judicial em curso já em andamento e que não consiga obter frequência mínima exigida, será enquadrado como Não-Qualificado (NQ) e deverá aguardar sua inclusão em um novo curso, observando o previsto no caput deste artigo e seus parágrafos.

## **TÍTULO VIII EXCLUSÃO DO CURSO**

Art. 32. Constituem motivos para a exclusão do curso e o cancelamento da matrícula o aluno que:

I - solicitar sua exclusão por meio de requerimento;

II - se enquadrar em alguma das circunstâncias de reprovação, de acordo com os artigos 29 e 30, com exceção dos cadetes;

III - for reprovado pela segunda vez durante o curso, quando cadete;

IV - cometer falta disciplinar grave e incompatível com sua permanência, comprovada por meio de instauração de procedimento administrativo;

V - utilizar de meio ilícito e/ou fraudulento durante a realização de qualquer avaliação, cuja comprovação ocorra por meio de apuração em processo administrativo; e

VI - no caso de morte.

Art. 33. Além dos requisitos do artigo anterior, será excluído o aluno do Curso de Formação de Oficiais (CFO) ou Curso de Formação de Praças (CFP) que:

I - obtiver conceito insuficiente no Conceito Disciplinar;

II - ingressar no comportamento "Mau";

III - por inadaptabilidade funcional, revelada pela inaptidão para a carreira bombeiro militar em razão de conduta incompatível, cuja constatação ocorra por meio de apuração em processo administrativo adequado.

#### **TÍTULO VIII-A DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DO CURSO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DO CADETE E ALUNO-SOLDADO**

[\(Acrescido pela Resolução nº 17, de 2025\)](#)

Art. 33-A. Quando o cadete ou aluno-soldado incidir em qualquer das circunstâncias de exclusão do curso previstas no Título VIII desta norma, o Comandante da Academia de Bombeiros Militar (ABM) ou do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, emitir relatório detalhado, anexando toda a documentação relevante ao caso. [\(Acrescido pela Resolução nº 17, de 2025\)](#)

Art. 33-B. O Comandante da ABM ou do CFAP encaminhará o relatório e a documentação ao Comandante do CEBM, que, no prazo de 1 (um) dia útil, providenciará a emissão da Portaria de exclusão e o cancelamento da matrícula do curso. [\(Acrescido pela Resolução nº 17, de 2025\)](#)

Art. 33-C. O Comandante do CEBM notificará o cadete ou aluno-soldado sobre a Portaria emitida, colhendo seu ciente, no prazo máximo de 1 (um) dia útil. [\(Acrescido pela Resolução nº 17, de 2025\)](#)

Art. 33-D. O cadete ou aluno-soldado poderá interpor recurso de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da Portaria, salvo nas situações previstas nos incisos I e VI do art. 32, em que a exclusão do curso e cancelamento da matrícula ocorrerão de forma automática. [\(Acrescido pela Resolução nº 17, de 2025\)](#)

Art. 33-E. Durante a fase de recurso, serão observadas as seguintes disposições:

§1º Caso o cadete ou aluno-soldado apresente recurso, a análise, a instrução do processo, a realização de oitivas de testemunhas, se necessárias, e a decisão final do Comandante do CEBM deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A ausência de interposição de recurso no prazo estipulado no art. 33-D implicará o prosseguimento imediato do processo para as etapas subsequentes. (Acrescido pela Resolução nº 17, de 2025)

Art. 33-F. Após o esgotamento dos recursos administrativos, o Comandante do CEBM encaminhará toda a documentação, no prazo de 1 (um) dia útil,, por meio dos canais de comando, à Diretoria de Pessoal, que confeccionará a Portaria de licenciamento "ex officio" e adotará as providências necessárias para o desligamento do cadete ou aluno-soldado das fileiras da Corporação. (Acrescido pela Resolução nº 17, de 2025)

## **TÍTULO IX NOTA FINAL**

Art. 34. A nota final dos cursos será expressa na base milesimal, com três casas decimais após a vírgula.

Art. 35. Nos cursos cuja estrutura curricular se organiza em disciplinas, a nota final do curso será calculada mediante a média ponderada, considerando a nota de cada disciplina e o correspondente índice de carga horária, conforme a fórmula apresentada no Quadro 4:

Quadro 4 - Fórmula da NF (nota final) e para obtenção do Ich (índice de carga horária da disciplina).

| <b>Nota Final do Curso cuja estrutura curricular se organiza em disciplinas</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fórmula</b>                                                                  | $\frac{((NFD1 \times ICH1) + (NFD2 \times ICH2) + \dots + (NFDx \times ICHx) + (NTCC \times WTCC))}{(n + WTCC)}$                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Legenda</b>                                                                  | NFC – Nota Final do Curso<br>NFD – Nota final de cada disciplina<br>ICH – Índice de carga horária de cada disciplina<br>NTCC - Nota do Trabalho de Conclusão de Curso<br>WTCC - Peso do Trabalho de Conclusão de Curso (10% da carga horária total do curso)<br>n - Somatório dos Ich<br>*Desconsiderar as informações referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso quando o curso não possuir esta avaliação. |
| <b>Obtenção do Ich</b>                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Fórmula</b>                                                                  | $ICH = CHd / CHt$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Legenda</b>                                                                  | ICH – Índice da carga horária<br>CHd – Carga horária da disciplina<br>CHt – Carga horária total do curso                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Art. 36. Nos cursos não estruturados em disciplinas, a nota final será calculada mediante a média ponderada, considerando as notas das VA e seus respectivos pesos, conforme fórmula apresentada no Quadro 5:

Quadro 5 - Fórmula da NF (nota final)

| <b>Nota Final dos cursos complementares de educação corporativa continuada</b> |                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fórmula</b>                                                                 | $\frac{(Nota A1 \times P1) + (Nota A2 \times P2) + \dots + (Nota Ax \times Px)}{P1 + P2 + \dots + Px}$ |
| <b>Legenda</b>                                                                 | NF – Nota Final<br>Nota A – Nota da Avaliação<br>P – Peso, definidos no PPC do curso                   |

## **TÍTULO X**

## CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 37. Para todo o curso, haverá uma classificação final, em ordem decrescente de valor, com base nas notas finais obtidas pelos alunos aprovados.

Art. 38. Em caso de empate na classificação final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I - para o CFO BM:

- a) maior idade; e
- b) nota de classificação no concurso de ingresso.

~~II - para CAS e CFS:~~

II - para o CAP e CFS: [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 2025\)](#)

- a) maior tempo de efetivo serviço na corporação;
- b) maior idade; e
- c) melhor comportamento.

III - para o CFP:

- a) maior idade; e
- b) nota de classificação no concurso de ingresso.

Art. 39. Para os cursos não elencados no artigo anterior, em caso de empate na classificação será aplicado o critério de antiguidade.

Parágrafo único. Caso não seja possível a aplicação da antiguidade, para o desempate será utilizado o critério de maior idade.

## TÍTULO XI REGIME DISCIPLINAR

Art. 40. Os alunos regularmente matriculados nos cursos da educação corporativa do CBMSC estão sujeitos aos regimes disciplinares estabelecidos nas leis e decretos estaduais vigentes.

§1º No CFO, CFS e CFP, além da legislação mencionada no caput deste artigo, os alunos estarão sujeitos aos regulamentos específicos de cada curso, quando aplicáveis.

~~§2º Os regulamentos de curso abordarão aspectos como infrações escolares, sanções escolares, conceito disciplinar de cada aluno e outros assuntos pertinentes à rotina escolar, sendo regulamentado pelo Comandante do Centro de Ensino e aprovada por resolução emitida pelo Comandante-Geral, quando não existentes na legislação estadual.~~

§ 2º Os regulamentos de curso abordarão aspectos como infrações escolares, sanções escolares, conceito disciplinar de cada aluno e outros assuntos pertinentes à rotina escolar, sendo elaborados pelo Comandante do CEBM e submetidos à aprovação do Comandante-Geral, quando não previstos na legislação estadual. [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 2025\)](#)



## **TÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Não é permitida a validação de matérias e/ou disciplinas, mesmo que elas já tenham sido cursadas pelo aluno em cursos do CBMSC ou em outras instituições.

Art. 42. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Instrução e Ensino, com a autorização do Comandante-Geral do CBMSC, se excederem as atribuições e competências daquele.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)